

**DELIBERAÇÃO Nº 13/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 10 de março de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Lei nº 12.378/2010, art. 9, que faculta à pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR;

Considerando a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 25, que define sobre a interrupção do registro da pessoa jurídica e art. 26, que define que as empresas que desejam interromper e/ou baixar seu registro atendam ao requisito de não possuir anuidades em aberto;

Considerando a deliberação nº 14/2015 da CEP, que decidiu por não isentar as anuidades das pessoas jurídicas devidas até a solicitação de interrupção de registro, via protocolo, mesmo que não tenham sido exercidas as atividades de Arquitetura e Urbanismo;

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 – Manter a obrigatoriedade de pagamento das anuidades devidas pelas pessoas jurídicas, mesmo que declarem não ter exercido as atividades de Arquitetura e Urbanismo anteriormente à data de solicitação formalizada via protocolo no SICCAU.

2 – Conceder a interrupção ou baixa do registro retroativo às pessoas jurídicas que, comprovadamente solicitaram por meio de e-mail, carta ou ofício ao CAU/SC anteriormente a março de 2015, caso tenham atendido a todos os requisitos impostos pela legislação e mediante apresentação de comprovante, considerando a data deste para efeitos de pagamento de anuidade e registro.

3 – Por manter a situação de interrompido nos registros das empresas que assim migraram do CREA, até que estas solicitem reativação de registro junto ao CAU/SC.

4 – Por conceder a baixa de registro retroativa às pessoas jurídicas que apresentarem a Certidão de Baixa de CNPJ na Receita Federal, de acordo com a data do documento apresentado e considerando também esta data para efeitos de pagamento de anuidades atrasadas.



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Giovani Bonetti
Coordenador

Norberto Zaniboni
Coordenador Adjunto

Everson Martins
Membro da CEP

Everson Martins